



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2018/CPESQ, DE 4 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre os Laboratórios Centrais Multiusuários na Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que deliberou a Câmara de Pesquisa em sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes disposições para os Laboratórios Centrais Multiusuários na Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins desta Resolução Normativa entende-se por Laboratórios Centrais Multiusuários (LCM) as unidades técnico-científicas formalmente credenciadas na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) que atuam preponderantemente apoiando atividades de pesquisa de uma pluralidade de núcleos, grupos e outros laboratórios de pesquisa da própria UFSC.

Parágrafo único. Os LCM são unidades que contêm infraestrutura especializada para pesquisa em espaço físico dedicado, abrigando equipamentos adquiridos com recursos de projetos coordenados pela Administração Central ou por pesquisadores, sendo que a cada Laboratório Central Multiusuário está associado um corpo técnico especializado.

Art. 2º Os LCM estão subordinados ao Comitê Gestor de Laboratórios Centrais da PROPESQ.

Parágrafo único. As unidades que venham a ser credenciadas como LCM pela PROPESQ continuam a manter sua estrutura física e corpo técnico ligados ao centro de ensino de origem.

CAPÍTULO II COMITÊ GESTOR DE LABORATÓRIOS CENTRAIS DA PROPESQ

Art. 3º O Comitê Gestor de LCM da PROPESQ/UFSC tem por atribuições:

I – definir e zelar pela aplicação da política e das diretrizes de atuação dos LCM da PROPESQ;

II – decidir pelo credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos LCM da PROPESQ com base nas normas estabelecidas nesta Resolução Normativa;

III – aprovar o modelo de Regimento Interno comum a cada LCM da PROPESQ;

IV – aprovar a Política de Captação de Recursos de cada LCM da PROPESQ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

V – avaliar anualmente o desempenho de cada LCM da PROPESQ com base no seu relatório de atividades;

VI – determinar as medidas corretivas que entender necessárias para adequar o modo de operação de um LCM da PROPESQ cujo desempenho seja considerado insatisfatório;

VII – priorizar as demandas por manutenção, modernização e aquisição de equipamentos apresentadas pelos LCM da PROPESQ no que diz respeito à utilização de recursos da PROPESQ e à apresentação de propostas de projetos de infraestrutura coordenados pela Administração Central.

Art. 4º O Comitê Gestor de LCM da PROPESQ/UFSC é composto pelos seguintes membros:

I – um representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, que atuará na qualidade de presidente do Comitê Gestor;

II – três docentes-pesquisadores do quadro permanente da UFSC detentores de Bolsa de Produtividade PQ ou DT;

III – um representante dos servidores técnico-administrativos em educação que atuem em LCM da PROPESQ.

Art. 5º A escolha dos membros a que se referem os incisos II e III do art. 4º será feita pela Câmara de Pesquisa por meio de votação com base em lista qualificada de candidatos.

Art. 6º Os mandatos dos membros do Comitê Gestor de LCM da PROPESQ serão de dois anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS CENTRAIS MULTIUSUÁRIOS DA PROPESQ

Art. 7º Cada LCM deve estar estruturado para atender demandas de pesquisa, sejam elas internas ou externas à UFSC. Deverá apresentar os seguintes elementos:

I – regimento interno;

II – dirigente e vice-dirigente formalmente designados pela PROPESQ;

III – comitê de usuários;

IV – espaço físico próprio e dedicado;

V – infraestrutura de equipamentos de pesquisa;

VI – corpo técnico e administrativo formado por membros permanentes e bolsistas;

VII – página na internet;

VIII – política de captação de recursos;

IX – política de capacitação do corpo técnico permanente.

Art. 8º Cada LCM elaborará seu regimento interno em consonância com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Comitê Gestor de LCM da PROPESQ, o qual aprovará o regimento no momento do credenciamento ou após qualquer mudança.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

Art. 9º Cada LCM deverá ter um dirigente e um vice-dirigente formalmente designados pela PROPESQ para mandatos de quatro anos, os quais poderão ser reconduzidos ao cargo por igual período apenas uma vez consecutivamente.

§ 1º Os dirigentes são responsáveis por zelar pelo bom funcionamento dos LCM da PROPESQ e dos recursos a eles alocados, incluindo a infraestrutura de equipamentos, o espaço físico próprio e o corpo técnico e administrado.

§ 2º A designação do dirigente e vice-dirigente precisará ser homologada pela Câmara de Pesquisa.

Art. 10. Cada LCM deverá dispor de um Comitê de Usuários, que atuará como Conselho Consultivo para os LCM da PROPESQ.

§ 1º O Comitê de Usuários será composto pelos respectivos coordenadores de programas de pós-graduação cujos discentes sejam usuários frequentes ou credenciados nos LCM, devendo seus mandatos coincidirem com os mandatos da coordenação, e a substituição será automática quando houver troca de coordenação em um programa de pós-graduação.

§ 2º O Comitê de Usuários deverá criar um canal de comunicação com os usuários individuais para acolher críticas e sugestões.

Art. 11. Cada LCM da PROPESQ contará com espaço físico próprio e apropriado para suas atividades onde será mantida em boas condições sua infraestrutura de equipamentos de pesquisa.

§ 1º O espaço físico dedicado aos LCM deve ser alocado pelo centro de ensino ao qual o laboratório está originalmente ligado.

§ 2º Nos casos em que novos LCM sejam estabelecidos em espaços físicos não previamente alocados a centros de ensino, o Comitê Gestor de LCM decidirá sobre a conveniência de alocá-los a um centro de ensino.

§ 3º Os centros de ensino que possuam LCM credenciados junto à PROPESQ possuem corresponsabilidade com esta Pró-Reitoria no zelo e na manutenção da infraestrutura física e patrimonial.

Art. 12. Aos dirigentes estará subordinado um corpo técnico permanente formado por servidores técnico-administrativos qualificados.

§ 1º Podem também fazer parte do quadro permanente servidores com funções administrativas.

§ 2º Cada LCM da PROPESQ deve estabelecer política clara de atribuições de responsabilidades para o corpo técnico permanente e definir política de capacitação do corpo técnico permanente para que este se mantenha atualizado.

§ 3º O corpo técnico dos LCM continuará a ser lotado em seus centros de origem, sendo subordinado ao diretor de centro.

Art. 13. Aos dirigentes estarão também subordinados bolsistas que atuem nos LCM de forma temporária, realizando atividades de monitoria, estágio ou engajados em programas de permanência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

Art. 14. Cada LCM deverá manter um *site* próprio na internet, com os seguintes elementos:

I – apresentação do escopo do laboratório;

II – descrição dos serviços que são prestados, dos equipamentos existentes e de cursos especializados oferecidos;

III – mecanismos de agendamento *on-line* para usuários internos e externos à UFSC visando:

a) à prestação de serviços técnicos especializados;

b) à utilização de equipamentos;

c) ao atendimento técnico;

IV – mecanismos de registro de estatísticas de uso, que incluem:

a) registros da utilização dos equipamentos;

b) registros de atendimentos internos e externos realizados.

Art. 15. Cada LCM da PROPESQ deve se estruturar para captar recursos para sua operação e, para isso, deve ter uma Política de Captação de Recursos aprovada pelo Comitê Gestor de Laboratórios Centrais da PROPESQ estabelecendo:

I – regulamentação de formas de captação de recursos de fontes internas à UFSC, incluindo:

a) programas de pós-graduação usuários do LCM;

b) PROPESQ/PAAP;

c) centros e unidades usuárias;

d) departamentos usuários;

II – regulamentação de formas de captação de recursos de fontes externas à UFSC, incluindo:

a) editais de apoio aos LCM;

b) cobrança por serviços prestados a usuários externos à UFSC;

III – realização da gestão financeira do LCM, registrando todas as receitas e despesas operacionais.

CAPÍTULO IV

CRENCIAMENTO DOS LABORATÓRIOS CENTRAIS MULTIUSUÁRIOS DA PROPESQ

Art. 16. Para ser reconhecido como LCM da PROPESQ é necessário obter credenciamento junto ao Comitê Gestor de LCM da PROPESQ, o qual será concedido mediante a observância dos requisitos estabelecidos no art. 17.

Parágrafo único. A PROPESQ publicará periodicamente, através de editais específicos, chamadas disciplinando o credenciamento dos LCM da PROPESQ já estabelecidos e o credenciamento de novos LCM da PROPESQ.

Art. 17. Para ser credenciado como LCM da PROPESQ é necessário atender a todos os seguintes requisitos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

I – comprovar que está estruturado para prestar atendimento multiusuário com qualidade:

- a) a usuários internos da própria UFSC;
- b) a outras instituições de pesquisa externas à UFSC;
- c) à comunidade em geral;

II – demonstrar, através de estatísticas de uso, que tem número significativo de usuários internos de mais de um centro/unidade da UFSC;

III – estar harmonizado com a política e as diretrizes de atuação dos LCM da PROPESQ estabelecidas pelo Comitê Gestor de LCM da PROPESQ;

IV – dispor de infraestrutura especializada para pesquisa envolvendo:

- a) espaço físico apropriado e dedicado;
- b) equipamentos adquiridos com projetos institucionais;
- c) corpo técnico dedicado envolvendo TAEs da UFSC;

V – apresentar nomes de dirigente e vice com perfis técnico-científicos compatíveis com a área de atuação do LCM;

VI – apresentar composição do Comitê de Usuários;

VII – possuir equipe de apoio técnico e administrativo e plano de capacitação para a equipe;

VIII – possuir *site* próprio no qual:

a) sejam divulgados serviços que podem ser prestados, equipamentos disponíveis e cursos oferecidos;

b) seja possível a realização de agendamentos *on-line* para:

1. prestação de serviços;
2. utilização de equipamentos;
3. atendimento técnico;

c) sejam publicadas estatísticas de uso;

IX – apresentar modelo de gerenciamento envolvendo:

- a) o registro (interno) de receitas e despesas operacionais;
- b) registro e disponibilização de relatórios envolvendo:
 1. utilização de equipamentos;
 2. atendimentos realizados;

X – ter Política de Captação de Recursos aprovada pelo Comitê Gestor de Laboratórios Centrais da PROPESQ envolvendo:

- a) captação de recursos de fontes internas à UFSC;
- b) cobrança por serviços de demandantes externos à UFSC.

Art. 18. O credenciamento tem validade de quatro anos, podendo ser renovado tantas vezes quantas necessárias.

Art. 19. Laboratórios Centrais Multiusuários da PROPESQ que deixarem de atender alguns dos requisitos para o credenciamento poderão ter a suspensão do seu credenciamento determinada pelo Comitê Gestor de Laboratórios Centrais da PROPESQ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

CAPÍTULO V
APOIO INSTITUCIONAL AOS LABORATÓRIOS CENTRAIS MULTIUSUÁRIOS DA
PROPESQ

Art. 20. Na medida do possível, e dentro das disponibilidades orçamentárias da UFSC, os LCM da UFSC poderão receber apoio institucional da Administração Central das seguintes formas:

- I – custeio de despesas com energia elétrica, água, limpeza, vigilância e comunicação;
- II – remuneração de servidores técnico-administrativos do quadro da UFSC lá alocados;
- III – manutenção predial;
- IV – cota de bolsas monitoria, estágio e permanência;
- V – meios para movimentar com agilidade recursos captados, recebendo e ordenando despesas;
- VI – racionalização de despesas comuns com outros LCM;
- VII – priorização nos projetos institucionais em relação a:
 - a) contratos de manutenção de equipamentos multiusuários;
 - b) aquisição de novos equipamentos multiusuários.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária, o LCM poderá receber recursos complementares para despesas de manutenção e operacionais proporcionais aos captados pelo laboratório.

Art. 21. Os LCM receberão apoio dos centros e departamentos de ensino e de programas de pós-graduação envolvidos na forma de rateio de parte ou do todo das despesas operacionais.

§ 1º Os centros e departamentos de ensino assim como os programas de pós-graduação cujos discentes façam uso das instalações dos LCM deverão alocar parte de seus recursos para o fomento das atividades dos LCM.

§ 2º Sempre que viável, devem ser previstos recursos em projetos com financiamento externo para despesas com consumíveis e operacionais quando os LCM são envolvidos.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

PROF. SEBASTIÃO ROBERTO SOARES